

# NOTÍCIAS CNTV/

VIGILANTES



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES 21/Out



cntv@terra.com.br | (61) 3224-1658 | www.cntv.org.br | Edição 3278 - Ano 2024



## GT da CNTV se reúne para discutir regulamentação do Estatuto da Segurança Privada



**Grupo de Trabalho da CNTV estiveram reunidos nos dias 16, 17 e 18 discutindo ponto a ponto a regulamentação do estatuto da segurança privada**

Grupo de Trabalho da Confederação Nacional dos Vigilantes – CNTV esteve reunido por três dias consecutivos com dirigentes e assessoria jurídica, na sede da Confederação Nacional dos Vigilantes, em Brasília/DF, para deliberar sobre a Proposta/Sugestão dos Trabalhadores para a Regulamentação do Estatuto da Segurança

Privada / Decreto Regulamentador.

A exemplo do que aconteceu quando da regulamentação da Lei 7.102/83, há quarenta e um anos atrás, novamente esta Confederação pode opinar e encaminhar sugestões sobre uma lei tão relevante para a atividade de segurança privada.

Este é um momento histórico e muito aguardado pelos trabalhadores.

Reconhecemos que uma lei que demorou tanto para ser aprovada, não representa o “melhor dos mundos”, mas entendemos que é um passo muito importante para fechar lacunas, valorizar e abrir mais espaço para os trabalhadores vigilantes e estamos felizes em podermos contribuir mais uma vez.

Nossa proposta já foi encaminhada a Polícia Federal, o que não quer dizer necessariamente que teremos todas as sugestões acatadas, mas nossa colaboração reflete a luta por melhores condições de trabalho.

A CNTV tem orgulho em reafirmar que esteve ao lado dos trabalhadores em todas as conquistas relevantes, tais quais: Colete a prova de balas, adicional de risco de vida, reblindagem de carros-fortes, dentre outras vitórias.

**Que venham mais lutas e conquistas**

Fonte: CNTV



**GT DA CNTV - Regulamentação da lei 14.967/2024 - Estatuto da Segurança Privada**

# Projeto sobre segurança prevê compartilhamento de imagens de vigilância



A proposta é da senadora Rosana Martinelli  
Roque de Sá/Agência Senado

A senadora Rosana Martinelli (PL-MT) apresentou um projeto de lei, o PL 3.639/2024, que institui o Programa Vigia Mais em todo o país. Implementado atualmente no estado de Mato Grosso, esse programa permite o compartilhamento de imagens de vigilância e segurança eletrônica — privadas ou públicas — para o monitoramento de eventuais atividades criminosas.

“Atualmente, com o advento de instrumentos tecnológicos, é possível monitorar os ‘hot spots’, ou seja, aqueles locais que, após estudos de manchas criminais, têm maior frequência de ocorrências criminais. Câmeras de vigilância, por exemplo, são aliados essenciais para que referidos locais sejam mais bem vigiados, visando à redução da criminalidade”, argumenta a senadora.

Ela acrescenta que é necessário o “apoio da população interessada, que pode se cadastrar [no programa] para fazer parte de uma rede de vigilância, por meio de câmeras de segurança e afins”.

## Mato Grosso

Rosana Martinelli lembra que o Programa Vigia Mais foi criado no estado de Mato Grosso em maio de 2022. Segundo a parlamentar, a iniciativa melhorou significativamente os índices de segurança pública nos locais em que foi implantado.

A senadora explica que as imagens capturadas são monitoradas por uma plataforma operacional dirigida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso. Ela destaca que essas imagens são analisadas e tratadas, para que então as ações necessárias sejam adotadas.

A proposta está na Comissão de Segurança Pública e, em seguida, vai à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Constituição e Justiça (CC), cabendo a esta última a decisão final sobre a matéria.

Fonte: Agência Senado

# PROFISSÃO PERIGO

## Supremo vai decidir se atividade de risco permite relativizar as cotas de PcD e jovem aprendiz

**A forma de calcular as cotas para pessoas com deficiência (PcD) e jovens aprendizes está criando uma distorção para as empresas de transporte de valores: elas ficam sujeitas a multas por não cumprirem as cotas, mas não têm mão de obra disponível para preencher essas vagas**



**Empresas apontam que não há PcD formados para atuar como vigilantes especializados em transporte de valores**

Esse dilema está no cerne de duas ações diretas de inconstitucionalidade ajuizadas no Supremo Tribunal Federal para avaliar se o fato de essas empresas praticarem atividade de risco rigidamente regulamentada permite relativizar as cotas exigidas pela legislação trabalhista.

Uma das ações (ADI 7.668) foi ajuizada pela Federação Nacional das Empresas de Transporte de Valores (Fenaval). A outra (ADI 7.693) é de autoria da Associação Brasileira das Empresas de Transporte de Valores (ABTV). Ambas são representadas pelo escritório Plauto Cardoso

Advogados.

O pedido é para que seja excluída da base de cálculo das cotas a função de vigilante armado. Para isso, é preciso dar interpretação conforme a duas regras: o artigo 93 da Lei 8.213/1991 (cota para PcD) e o artigo 429, caput e parágrafo 1º, da CLT (cota para jovem aprendiz).

Relator das duas ações, o ministro Gilmar Mendes decidiu adotar o rito abreviado para julgamento: ele dispensou a análise do pedido liminar e vai levar o caso diretamente para a apreciação do Plenário. Desde então, o STF vem recebendo manifestações sobre o tema.

## Pessoa com deficiência

Segundo as entidades autoras das ações, há dois problemas fundamentais. O primeiro é a falta de pessoas com deficiência habilitadas a trabalhar como vigilantes armados em carro-forte, função que exige curso de formação geral para o cargo e extensão em transporte de valores.

Um levantamento feito neste ano pela Associação Brasileira de Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes (ABCFAV) com 30 escolas credenciadas indicou nenhuma procura de PcD pelo curso de formação para transporte de valores.

Foram juntadas aos autos manifestações da Polícia Federal, responsável por credenciar as escolas de formação, que atestam a impossibilidade de aprovação em disciplinas como Armamento e Tiro e Prevenção e Combate a Incêndios. Isso porque a função de vigilante em transporte de valores exige intenso esforço físico e mental, que torna virtualmente inviável a participação de pessoas com deficiência. Por isso, a oferta é inexistente.

A PF, apesar disso, mantém a posição de que “todo e qualquer profissional PcD que estiver apto e concluir com êxito o curso de formação de vigilantes para o setor de Transporte de Valores junto à Polícia Federal poderá ser contratado”.



Gustavo Moreno/STF

Gilmar Mendes é o relator das ADIs, que tramitam sob o rito abreviado

## Jovem aprendiz

O segundo problema fundamental apontado pelas autoras das ações diz respeito à contratação de jovens aprendizes. A começar pelo fato de que não existe curso de formação para aprendiz de vigilante armado para trabalhar em carro-forte no setor de transporte de valores.

Além disso, a janela de idade para a contratação é bastante curta. A Lei 14.967/2024 exige idade mínima de 21 anos para o exercício da atividade de vigilante, sendo que o limite para a figura do jovem aprendiz, segundo a CLT, é de 24 anos.

Dados da Polícia Federal indicam que o Brasil tem 833,6 mil pessoas aptas a atuar como vigilantes, sendo 24,3 mil entre 21 e 24 anos. Destes, apenas 1,1 mil têm extensão em transporte de valores, o que reduz a oferta a 0,13% do mercado.

Segundo a petição inicial da ABTV, é a esse contingente que o Ministério Público do Trabalho insiste em impor de forma acrítica o cumprimento de cotas de aprendizagem e PcD — pessoas que eventualmente serão chamadas a enfrentar o “novo cangaço” e outras ameaças.

### No STF e no TST

A saída juridicamente mais viável em favor das entidades que representam as empresas de transporte de valores é resolver o caso a partir da interpretação dada pelo Supremo ao Tema 1.046 da repercussão geral no ARE 1.121.633.

Naquele caso, o Plenário decidiu que são válidos os acordos e as convenções coletivas de trabalho que restringem ou limitam direitos trabalhistas, mesmo sem compensação, desde que não se tratem de direitos com previsão constitucional.

Ou seja, normas coletivas que restringem direitos não previstos na Constituição devem prevalecer sobre a legislação. Para o advogado Gáudio Ribeiro de Paula, o STF tem a oportunidade de definir, de forma mais razoável e racional, a base de cálculo das cotas.

Ele destaca que há uma forte atuação do MPT sobre o tema e diversas ações civis públicas e inquéritos, responsáveis por impor multas que tendem a inviabilizar a atividade econômica dessas empresas, a depender da abrangência.

Na Justiça do Trabalho, o tema divide opiniões nas instâncias ordinárias. Já o Tribunal Superior do Trabalho entende que sindicatos patronais e obreiros não têm legitimidade para firmar cláusulas que afetem terceiros — que poderiam ingressar no emprego.

Há, porém, vozes mais convencidas das pretensões das empresas de transporte de valores. As petições das ADIs citam um julgamento do TST, de 11 de setembro de 2023, com manifestação do ministro Ives Gandra no sentido de que essas cotas para PcD e jovens aprendizes não são matematicamente exequíveis.

Também a ministra Maria Cristina Peduzzi afirmou que a realidade fala mais alto do que qualquer intenção de proteção prevista na lei. “No caso concreto, inclusive se desprotege a pessoa com deficiência, em uma situação de risco de vida em uma atividade que precisa ser exercida por pessoas com muita habilitação.”

### **Saída duvidosa**

Para a Advocacia-Geral da União, o Supremo não deve relativizar as cotas destinadas a PcD e jovens aprendizes. Em sua manifestação, o órgão faz uma diferenciação entre as funções que integram a base de cálculo e aquelas que serão exercidas pelos cotistas contratados.

Os pontos que integram a base de cálculo das cotas não são necessariamente aqueles que serão preenchidos por cotistas. Ou seja, uma empresa de transporte de valores não precisa colocar PcD e jovens aprendizes dentro dos carros-fortes.

Os cotistas, segundo a AGU, poderão

exercer outras atribuições — administrativas, por exemplo. E, no caso de aprendizagem, poderão ser encaminhados a órgãos públicos, organizações da sociedade civil e unidades do sistema nacional de atendimento socioeducativo, nos termos da legislação.

Essa é também a posição da Central Única dos Trabalhadores, que pediu ingresso como *amicus curiae* (amiga da corte) nas ações.

“Não há qualquer exigência legal de que as pessoas contempladas pelos dispositivos questionados ocupem todos os cargos da empresa. O que é exigido é a quota mínima desses empregados, que deverão ser alocados em funções que considerem suas habilidades e competências”, diz a petição.

Para Gáudio de Paula, porém, essa solução é problemática para as empresas, que empregam a ampla maioria de seus funcionários na atividade-fim. E há aquelas que, ainda assim, não conseguiriam cumprir as cotas. O advogado defende que o tema seja analisado sob uma perspectiva de razoabilidade e diz que o padrão de proteção não pode ser rígido.

“A analogia que eu costumo usar é a seguinte: na década de 50, tínhamos capacetes feitos de metal, com superfície rígida. Quando o motociclista caía, o capacete ficava intacto, mas a caixa craniana não resistia”, diz o advogado. “Hoje, acontece o oposto: o capacete não costuma resistir à queda, mas a pessoa se salva com ele. O material é flexível para absorver o impacto. A Justiça, muitas vezes, adota o padrão protetivo semelhante ao do capacete da década de 50. É precisamente o que ocorre nesse caso de cotas.”

**ADI 7.668**

**ADI 7.693**

Danilo Vital - revista *Consultor Jurídico*

# Brigadista que atuava em prevenção de incêndio terá direito a adicional de periculosidade



Foto: CBM/MG

A Floresta S/A Açúcar e Álcool, de Santo Antônio da Barra (GO), foi condenada pela Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho a pagar adicional de risco a um brigadista que atuava na prevenção de incêndios. A empresa alegava que o empregado jamais esteve em condições perigosas, mas, de acordo com a Turma, a lei é clara ao incluir a prevenção de incêndios como atividade típica do bombeiro civil.

O brigadista disse na ação trabalhista que foi contratado como operador de ETA (estação de tratamento de água), mas depois fez curso de brigadista e passou a atuar na prevenção e no combate a incêndios. Por sua vez, a Floresta sustentou que havia empregados contratados, preparados e treinados para essa função.

De acordo com a legislação trabalhista, o adicional de periculosidade deverá ser acrescido ao salário base do empregado no percentual de 30%.

## **Adicional foi negado nas instâncias anteriores**

A 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde (GO) reconheceu o direito ao adicional, mas a decisão foi reformada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Segundo o TRT,

o empregado foi contratado para atuar no controle de qualidade da água. Depois, fez um curso de “brigadista eventual para edificações”, atuando na prevenção de incêndios e, em raríssimas vezes, no combate ao fogo.

A decisão também levou em conta o laudo pericial que apontou que a exposição ao risco era eventual, o que afastaria o direito ao adicional de periculosidade.

## **Atividade é típica de bombeiro civil**

No TST, a ministra Delaíde Miranda Arantes determinou que a sentença fosse restabelecida, com a condenação da Floresta ao pagamento do adicional. De acordo com a magistrada, o empregado que exerce a função de prevenção e combate a incêndio, ainda que não exclusivamente, é considerado bombeiro civil (Lei 11.901/2009) e tem direito à parcela.

Arantes lembrou também que o artigo da Lei 11.901/2009 que exigia registro profissional foi revogado, tornando possível o enquadramento como bombeiro civil mesmo sem habilitação. “A lei é clara ao abranger também a prevenção a incêndios como atividade típica do bombeiro civil”, concluiu.

Fonte: TST (Ricardo Reis/CF)

# Nota da CUT sobre possíveis mudanças no FGTS

**Central solicitou reunião com o ministro da Fazenda, Fernando Haddad, para ter conhecimento oficial sobre mudanças que têm sido noticiadas pela mídia para, então, se posicionar a respeito do tema**



A Central Única dos Trabalhadores – CUT Brasil está acompanhando com atenção as possíveis propostas de mudanças no sistema de proteção do trabalho como seguro-desemprego, FGTS, abono salarial, entre outros, que tem circulado na mídia atribuídas como de autoria da equipe do Governo Federal. Nenhuma das propostas ou medidas foram apresentadas pelo Governo Federal à CUT.

Diante disso, é coerente com a nossa responsabilidade de defesa dos direitos da classe trabalhadora e com respeito aos procedimentos de relação institucional, tomamos imediatamente a iniciativa de solicitar uma reunião com o Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, agendada para 1º de novembro, para ouvir se há e o que há de debate sobre essas questões no âmbito do governo e, após o contato com as reais informações, manifestar o posicionamento da CUT historicamente contrário à retirada de direitos e proteções trabalhistas.

São Paulo, 18 de outubro de 2024

Direção Nacional da CUT

FONTE: CUT

# STF suspende regra que igualava critérios de aposentadoria para policiais civis homens e mulheres

**Decisão do ministro Flávio Dino considera que a Reforma da Previdência de 2019 rompeu com modelo de diferenciação adotado desde a redação original da Constituição de 1988.**



Foto: Antonio Augusto/STF

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu regra da Reforma da Previdência de 2019 que iguala os critérios de idade mínima, tempo de contribuição e tempo de carreira policial para fins de aposentadoria de homens e mulheres policiais civis e federais. A liminar (decisão urgente e provisória) foi concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7727 e será levada a referendo do Plenário.

A ação foi apresentada pela Associação dos Delegados de Polícia do Brasil (Adepol do Brasil) contra a expressão “para ambos os sexos” para a aposentadoria na carreira policial, introduzida pela Emenda Constitucional 103/2029. A regra estabelece que homens e mulheres deverão ter idade mínima de 55 anos e, na fórmula idade e contribuição, 55 anos de idade, 30 anos de contribuição e 25 anos de efetivo exercício em cargo policial.

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Anibal Bispo

## Proteção da mulher

Para Flávio Dino, ao não assegurar às mulheres policiais o redutor de tempo em relação aos homens, a EC 103/2019 rompe um modelo vigente desde a redação original da Constituição Federal de 1988, que prevê requisitos diferenciados para aposentadoria no serviço público, voltados à concretização da igualdade de gênero. Ele destacou que o entendimento consolidado do STF é de que a Constituição Federal chancela a adoção de medidas voltadas à proteção das mulheres no mercado de trabalho.

Dino lembrou, ainda, que a própria emenda respeitou a diferenciação de gênero para fins de aposentadoria dos servidores públicos em geral, mas, nesse caso, a formatação constitucional mais protetora às mulheres deixou de ser assegurada às policiais civis e federais.

A decisão determina que o Congresso Nacional edite nova norma afastando a inconstitucionalidade. Até que ela seja aprovada, deve ser aplicada a regra geral de três anos de redução para todos os prazos que se refiram a mulheres policiais civis e federais.

Fonte: STF (Adriana Romeo/AD//CF)

www.cntv.org.br  
cntv@terra.com.br  
(61) 3224-1658

SDS - Edifício Venâncio Junior,  
Térreo, lojas 09-11  
73300-000 Brasília-DF